



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 9 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral no item 104, da seção municipal, de relatoria do Doutor Maxwell Borges de Moura Vieira, em que a Prefeitura Municipal de Sorocaba será representada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
advogado Doutor Celso Tarcísio Barcelli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002123.989.23-8

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Natália Resende Andrade Ávila e Anderson Márcio de Oliveira (Secretários).

Advogado: Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003944.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003945.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica – IBT – sem movimentação.

TC-003946.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Geológico – IG – sem movimentação.

TC-003947.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal – sem movimentação.

TC-003948.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC – sem movimentação.

TC-003949.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – sem movimentação.

TC-003950.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Rocha Freire, Aline Araújo de Menezes e Rita Zanetti.

TC-003951.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

Ordenadores da Despesa: Gil Kuchembuck Scatena, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Natália Micossi da Cruz e Marina Balestero dos Santos.

TC-003952.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Luiza Saito Junqueira Aguiar.

TC-003953.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos – DSAGC – sem movimentação.

TC-003954.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL – sem movimentação.

TC-003955.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Constantino Francisco Maria Alves e Nelson Eiji Kitazato.

TC-003956.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Finanças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Melanie Coura Ivo e Leandro Augusto Pereira da Silva.

TC-003957.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração.

Ordenadores da Despesa: Pedro Gabriel Padilha Gandara Mendes, Marisa Maia de Barros e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003958.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis.

Ordenadores da Despesa: Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Marisa Maia de Barros, João Manoel Alves e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003959.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saneamento.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Azevedo e Meunim Rodrigues de Oliveira Junior.

TC-003960.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Iara Bueno Giacomini, César Aparecido Martins Louvison e Ricardo Luiz Mangabeira.

TC-003961.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Ordenadores da Despesa: Rafael Frigério e Isabel Fonseca Barcellos.

TC-003962.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Ordenadores da Despesa: Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Adriana Almeida Puente e Antonia Glebizeide Carneiro da Silva.

TC-003963.989.23-1

Unidade: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – sem movimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003964.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista – sem movimentação.

TC-003965.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesquisas Ambientais.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Sodré, Marco Aurélio Nalon e Emerson Alves da Silva.

TC-003966.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fauna Silvestre.

Ordenadora da Despesa: Patrícia Locosque Ramos.

TC-001709.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

Ordenadores da Despesa: Rebecca Politti, Caroline Thamie Yshida e Karen Cristina Camargo Caragnano.

TC-001710.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis, Fábio Calloni e Jamille Consulin Guilherme.

TC-001711.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis, Fábio Calloni e Jamille Consulin Guilherme.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva e recomendações, das Contas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, bem como pela quitação dos Responsáveis pela sua gestão no Exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Senhora Natália Resende Andrade Ávila e Senhor Anderson Márcio de Oliveira, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, julgar as contas das UGEs, por seu turno, na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, de nossa Lei Orgânica, pela regularidade das contas do exercício de 2023: da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias (TC-003952.989.23-4); da Coordenadoria de Finanças (TC-003956.989.23-0); da Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração (TC-003957.989.23-9); da Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis (TC-003958.989.23-8); da Coordenadoria de Saneamento (TC-003959.989.23-7); do Instituto de Pesquisas Ambientais (TC-003965.989.23-9); do Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal (TC-001709.989.24-8); do Centro Técnico Operacional (TC-001710.989.24-5); e, por fim, do Centro Administrativo (TC-001711.989.24-4), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados relacionados nos processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e,

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas do exercício de 2023: do Gabinete do Secretário (TC-003944.989.23-5); da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA (TC-003950.989.23-6); da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA (TC-003951.989.23-5); da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios (TC-003955.989.23-1); da Coordenadoria de Recursos Hídricos (TC-003960.989.23-4); da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (TC-003961.989.23-3); da Coordenadoria de Parques e Parcerias (TC-003962.989.23-2); e da Coordenadoria de Fauna Silvestre (TC-003966.989.23-8), quitando-se, por conseguinte, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Adiantamentos e por Almoxarifados, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da mesma Lei.

Determinou, ainda, por ausência de movimentação orçamentária e financeira no Exercício de 2023, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos Processos: TC-003945.989.23-4 (Instituto de Botânica – IBT); TC-003946.989.23-3 (Instituto Geológico – IG); TC-003947.989.23-2 (Instituto Florestal – IF); TC-003948.989.23-1 (Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC); TC-003949.989.23-0 (Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN); TC-003953.989.23-3 (Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC); TC-003954.989.23-2 (Unidade de Gerenciamento Local – UGL); TC-003963.989.23-1 (Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais); e, por fim, TC-003964.989.23-0 (Unidade de Gerenciamento Local - UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista).

Determinou, também, que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos aspectos alçados à esfera das recomendações.

Determinou, ademais, que seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da Decisão à Pasta Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e às respectivas Unidades Gestoras Executoras, inclusive para as medidas que couber.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que os processos TC-003948.989.23-1, TC-003953.989.23-3 e TC-003954.989.23-2 sejam submetidos à E. Presidência, para as providências que houver por bem determinar, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, quanto à proposta formulada pela Fiscalização quanto à exclusão do rol de jurisdicionados desta E. Corte de Contas das UGEs Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC, Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC e Unidade de Gerenciamento Local – UGL.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-002124.989.23-7

Órgão: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Secretário).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003669.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Manoel Marcos Botelho e Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves.

TC-003670.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama, Maurity Izidro Alves de Oliveira Filho e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-003671.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Diane Carmen Pontes e Celso Jorge Caldeira.

TC-003672.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003673.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003674.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003676.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Ordenadores da Despesa: Francisco Lessa Neto, André Luis Ribeiro, Marcelo Scofano e Jorge Luiz Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das Contas da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, bem como pela quitação do Responsável pela sua gestão no Exercício de 2023, Sr. Marco Antonio Assalve, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que as contas das UGEs, por seu turno, sejam julgadas na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, de nossa Lei Orgânica, voto pela regularidade das Contas do Exercício de 2023: da Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI (TC-003670.989.23-5); da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC (TC-003671.989.23-4); e, também, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG (TC-003672.989.23-3), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Almoxarifado relacionados nos processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e,

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Exercício de 2023: do Gabinete do Secretário (TC-003669.989.23-8); da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS (TC-003673.989.23-2); da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM (TC-003674.989.23-1); e da Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-003676.989.23-9), quitando-se, por conseguinte, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da mesma Lei.

Determinou, ainda, que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos aspectos nesta ocasião alçados à esfera das recomendações.

Determinou, por fim, que seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da presente Decisão à Pasta Estadual dos Transportes Metropolitanos e às respectivas Unidades Gestoras Executoras, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

03 TC-002119.989.23-4

Órgão: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Antonio Júlio Junqueira de Queiroz e Guilherme Piai Silva Filizzola (Secretários).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

PROCESSOS

TC-003530.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos, José Carlos Gobbis Pagliuca e Luciana Tucoser.

TC-003531.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração.

Ordenadores da Despesa: Fabrício Rodrigues da Cruz, Alvacir José da Silva, Leonardo Alliprandini Riul, Ana Paula dos Santos Freitas e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-003532.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003533.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI – Sementes e Mudanças.

Ordenadores da Despesa: Gerson Cazentini Filho, Celso Roberto Panzani e Fernando Alves dos Santos.

TC-003534.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônomo – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcos Guimarães de Andrade Landell, Heitor Cantarella e Regina Célia de Matos Pires.

TC-003535.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Ana Eugenia de Carvalho Campos, Nayte Vitiello e Eliana Borges Rivas.

TC-003536.989.23-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Enilson Geraldo Ribeiro, Linda Monica Premazzi e Aníbal Eugênio Vercesi Filho.

TC-003537.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Eloísa Elena Correa Garcia e Gisele Anne Camargo.

TC-003538.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva e Eduardo de Medeiros Ferraz.

TC-003539.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Celso Luis Rodrigues Vegro, Felipe Pires de Camargo e Danton Leonel de Camargo Bini.

TC-003540.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas – sem movimentação.

TC-003541.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas – sem movimentação.

TC-003542.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003543.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003544.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003545.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003546.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003547.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003548.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003549.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003550.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista – sem movimentação.

TC-003551.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003552.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza, Ana Beatriz Vieira Sacchi e Ricardo dos Santos da Silva.

TC-003553.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003554.989.23-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis – sem movimentação.

TC-003555.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003556.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003557.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003558.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga – sem movimentação.

TC-003559.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003560.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003561.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales – sem movimentação.

TC-003562.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003563.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003564.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003565.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003566.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins, Ricardo Domingos Luiz Pereira, João Brunelli Junior e José Augusto Maiorano.

TC-003567.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim – sem movimentação.

TC-003568.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orândia.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior, Francisco Rodrigo Martins, José Augusto Maiorano e Ricardo Domingos Luiz Pereira.

TC-003569.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003570.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003571.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba,

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003572.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003573.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003574.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro – sem movimentação.

TC-003575.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003576.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003577.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003578.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003579.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba – sem movimentação.

TC-003580.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Ricardo Domingos Luiz Pereira, Alexandre Manzoni Grassi, Francisco Rodrigo Martins e João Brunelli Junior.

TC-003581.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga – sem movimentação.

TC-003582.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Ordenadores da Despesa: Celso Toshito Matsuda, Diógenes Kassaoka e Emílio Bocchino Neto.

TC-003583.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Bianco, Luiz Henrique Barrochelo e Affonso dos Santos Marcos.

TC-003584.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica – sem movimentação.

TC-003585.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz dos Santos Tutui, Carlos Nabil Ghobril, Adriana Renata Verdi e Márcio Koiti Chiba.

TC-003586.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA Regional.

Ordenadores da Despesa: Daniel Gomes e Keila Maria Roncato Duarte.

TC-003587.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Logística Rural.

Ordenadores da Despesa: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Emílio Nicanor Galan Francês e Luiz Sérgio Schiachero Filho.

TC-003588.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Weisley da Silva Gloria, Eliene Suzana Veiga de Lima e Alexandre Augusto Campanella Bastos.

TC-003589.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Ordenadores da Despesa: Vanuzia Teixeira de Souza Batista e Milene Gonçalves Massaro Raimundo.

TC-003590.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula dos Santos Freitas e Andreia Garcia Silva da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva e recomendações, das Contas da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, bem como pela quitação dos Responsáveis pela sua gestão no Exercício de 2023, Srs. Antonio Julio Junqueira de Queiroz e Guilherme Piai Silva Filizzola, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das UGEs, por seu turno, na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, de nossa Lei Orgânica, pela regularidade das Contas do Exercício de 2023 do Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas (TC-003537.989.23-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara (TC-003544.989.23-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis (TC-003545.989.23-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu (TC-003549.989.23-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas (TC-003551.989.23-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca (TC-003555.989.23-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília (TC-003565.989.23-3), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia (TC-003568.989.23-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos (TC-003569.989.23-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba (TC-003570.989.23-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente (TC-003572.989.23-4) e do Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau (TC-003573.989.23-3), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados relacionados nos processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e,

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das Contas do Exercício de 2023 do Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
003530.989.23-5), da Coordenadoria de Administração (TC-003531.989.23-4), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI (TC-003532.989.23-3), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Sementes e Mudanças (TC-003533.989.23-2), do Instituto Agrônomo – Campinas (TC-003534.989.23-1), do Instituto Biológico (TC-003535.989.23-0), do Instituto de Zootecnia – Nova Odessa (TC-003536.989.23-9), do Instituto de Pesca (TC-003538.989.23-7), do Instituto de Economia Agrícola (TC-003539.989.23-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina (TC-003542.989.23-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba (TC-003543.989.23-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré (TC-003546.989.23-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos (TC-003547.989.23-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru (TC-003548.989.23-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva (TC-003552.989.23-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena (TC-003553.989.23-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado (TC-003556.989.23-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá (TC-003557.989.23-3), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva (TC-003559.989.23-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal (TC-003560.989.23-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jau (TC-003562.989.23-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira (TC-003563.989.23-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins (TC-003564.989.23-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (TC-003571.989.23-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto (TC-003575.989.23-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo (TC-003576.989.23-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista (TC-003577.989.23-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto (TC-003578.989.23-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã (TC-003580.989.23-4), da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (TC-003582.989.23-2), da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA (TC-003583.989.23-1), da Agência Paulista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Tecnologia dos Agronegócios – APTA (TC-003585.989.23-9), da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA Regional (TC-003586.989.23-8), da Coordenação de Logística Rural (TC-003587.989.23-7), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (TC-003588.989.23-6), da Coordenadoria de Segurança Alimentar (TC-003589.989.23-5) e do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos (TC-003590.989.23-2), quitando-se, por conseguinte, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifados, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da mesma Lei.

Determinou, também, por ausência de movimentação orçamentária e financeira no Exercício de 2023, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos Processos: TC-003540.989.23-3 (Divisão de Extensão Rural – Campinas); TC-003541.989.23-2 (Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas); TC-003550.989.23-0 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu); TC-003554.989.23-6 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis); TC-003558.989.23-2 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga); TC-003561.989.23-7 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales); TC-003566.989.23-2 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes); TC-003567.989.23-1 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim); TC-003574.989.23-2 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro); TC-003579.989.23-7 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba); TC-003581.989.23-3 (Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga); e, por fim, TC-003584.989.23-0 (Departamento de Gestão Estratégica).

Determinou, ainda, que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos aspectos alçados à esfera das recomendações.

Determinou, ademais, que seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da presente Decisão à Pasta Estadual da Agricultura e Abastecimento, inclusive para as medidas que couberem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que os processos TC-003566.989.23-2 e TC 003584.989.23-0 sejam submetidos à E. Presidência, para as providências que houver por bem determinar, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, quanto à proposta formulada pela Fiscalização acerca da exclusão do rol de jurisdicionados desta E. Corte de Contas das UGEs Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes e Departamento de Gestão Estratégica.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000606.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

05 TC-000666.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/2025, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso referido XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-013621.989.21-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Adilson Zampieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.422.984,78.

Advogados: Cláudio Bini (OAB/SP nº 52.887), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

07 TC-013637.989.21-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Adilson Zampieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$21.197,32.

Advogados: Cláudio Bini (OAB/SP nº 52.887), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas das verbas disponibilizadas em 2016 e 2017 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Irmandade da Santa Casa de Piracicaba em virtude do Convênio firmado em 21/6/16, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
referidos exercícios, sem prejuízo das recomendações à Origem constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-022094.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.932.265,95.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

09 TC-019272.989.21-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$599.071,52

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, das prestações de Contas das despesas realizadas nos exercícios de 2019 e 2020 a título do Convênio nº 9/2017, de 23/3/17, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, nos montantes respectivos de R\$ 3.199.177,68 e R\$ 614.198,94, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações aos Responsáveis, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Advertiu, outrossim, à Origem para que, em novas Prestações de Contas, sejam repensados os critérios de avaliação quanto ao cumprimento de metas e resultados, posto que, se não justificada satisfatória e adequadamente, a inobservância aos indicadores estabelecidos no Instrumento Originário possui elevado potencial para demonstrar descaso na higidez das Prestações de Contas e, em última análise, conduzir ao decreto de irregularidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-019769.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.910.611,05.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

11 TC-021587.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$22.620.752,17.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas das verbas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara repassadas em 2022 e 2023 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01/01/20, para gerenciamento do AME Franca, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, reiterando as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-002152.989.23-2

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e Karina Damião Hirano (Diretora-Presidente Substituta).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-Prevcom), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, dando quitação dos responsáveis, Carlos Henrique Flory e Karina Damião Hirano, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos, além da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente dirigente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM e à Secretaria de Gestão e Governo Digital, à qual atualmente se vincula (artigo 2º, XIV, do Anexo I, e artigo único, XI, “c”, do Anexo II, ambos do Decreto estadual nº 68.742, de 05-08-2024), para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-006539.989.21-0

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/11/20. Valor – R\$3.962.027,64.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-000581.989.22-5

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-002088.989.23-1

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Responsável pela Chefia de Gabinete) e Eduardo Trani (Responsável por Coordenação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-008272.989.21-1

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, através de plano coletivo empresarial, no mínimo em âmbito estadual e, para urgência e emergência, em âmbito nacional, destinado aos empregados da Fundação.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente), Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Responsável pela Chefia de Gabinete), Eduardo Trani (Responsável por Coordenadoria) e Tiago Eiwa Goya (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do contrato, bem como pelo conhecimento da execução contratual.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos termos aditivos e pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, condenando Notre Dame Intermédica Saúde S.A à devolução da importância de R\$ 39.494,58 aos cofres públicos, devidamente atualizada, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, também, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento ao erário dos valores decorrentes da aplicação incorreta do índice de reajuste contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-018280.989.24-5

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-018281.989.24-4

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsáveis: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-003901.989.25-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-003930.989.25-6

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade, com recomendação, encontrando-se os processos em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

21 TC-010173.989.25-2

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Wangles de Vasconcelos Soler (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Gonella Junior (Provedor do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/25.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-009516.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – Apamir.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Dione Maria Pereira Lisboa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Coordenadora Substituta Estadual), José Antonio Jeremias Júnior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.947.980,21.

Advogados: Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733),

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 14.945.416,45, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

23 TC-009559.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Dione Maria Pereira Lisboa (Coordenadora Substituta da CGOF) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.247.326,06.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146), Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507), Denise Fabiane Monteiro Velentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 1.245.450,00, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-025179.989.20-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Instituto do Câncer "Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Antônio Martins da Silva Neto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.327.533,16.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.803.425,89, sem embargo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 524.107,27, será objeto de exame na prestação de contas de 2020 (TC-011431.989.20).

25 TC-011431.989.20-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Instituto do Câncer "Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Abrão Rapoport, Juvêncio José Duailibe Furtado, Aldemir Humberto Soares (Diretores Técnicos Estaduais), Antônio Martins da Silva Neto e David Vieira da Costa (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.336.456,64.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.330.470,29, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 5.986,35, deverá ser objeto de análise na prestação de contas a ser oportunamente autuada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

26 TC-002151.989.23-3

Órgão: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Bruno Caetano Raimundo (Diretor-Executivo) e Luiz Ricardo Santoro (Diretor Adjunto).

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas anuais de 2023 da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

27 TC-000720.989.25-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a LASER ou LED, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-006125.989.25-1

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Stefanini Cyber Segurança e Defesa S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 20/03/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-007297.989.25-3

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Stefanini Cyber Segurança e Defesa S.A..

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu do apostilamento que teve por finalidade o registro da incorporação da Safeway Consultoria Empresarial S.A. pela Stefanini Cyber Segurança e Defesa S.A..

30 TC-005018.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Cirurgia Ambulatorial – Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Cirurgia Ambulatorial – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/25.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de aditamento em análise e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-008112.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Unidade de Cirurgia Ambulatorial – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Cirurgia Ambulatorial – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela regularidade do termo de aditamento em análise e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

32 TC-007498.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/25.

Advogado: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria, e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

33 TC-000022.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Masur” – AME Psiquiatria Vila Maria.

Objeto: Prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Masur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/24.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de aditamento nº 03/2024, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde e subscritor do aditamento, em razão do reiterado descumprimento das orientações e determinações previamente emanadas por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000405.989.25-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues, Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigentes Regionais de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$937.067,56.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

35 TC-000406.989.25-1

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.643.386,70.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-001416.989.24-2

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Marcos Galvão de Whitaker de Assumpção (Secretário Executivo Estadual), Cassiano Quevedo Rosas de Avila, Fernando José de Souza Marangoni (Subsecretários Estaduais) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente Regional da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$92.278.132,28.

Advogados: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

37 TC-011340.989.20-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Entidades Gerenciadas: Unidades Localizadas no Setor "A" (Vila Curuçã, Itaim Paulista, Sapopemba, Cidade Tiradentes e Parque Belém).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Estadual Substituta), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Sebastião Alberto de Lima e Reinaldo Antonio Couto (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$50.048.134,08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 50.024.682,70, com recomendação à Secretaria da Cultura.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 23.451,38, relativa aos gastos com tarifas bancárias acima do limite previsto, devendo o montante ser restituído ao erário estadual, devidamente atualizado.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-011062.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Viação Jaboticabalense Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte universitário e eventuais para residentes no Município, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/02/22. Valor – R\$4.299.300,00.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Fernanda Spada Salgueiro Vas (OAB/SP nº 286.559).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

39 TC-011272.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte universitário e eventuais para residentes no Município, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Fernanda Spada Salgueiro Vas (OAB/SP nº 286.559).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 17/2022 e da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso referido XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

40 TC-004825.989.24-7

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2024.

Presidente: André Henrique Rogério.

Advogado: Faustino Alexandre Toribio do Prado (OAB/SP nº 387.927).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável André Henrique Rogério, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações inseridas no voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-004722.989.24-1

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2024.

Presidente: Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com a quitação da responsável Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-004002.989.23-4

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Luis Cardoso.

Advogado: Caio Eduardo Moraes Kimura (OAB/SP nº 408.974).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, que a Administração seja cientificada, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-004012.989.23-3

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Evaldo Ribeiro.

Advogados: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Administração seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, tendo em vista os apontamentos formulados acerca do pagamento de adicional por tempo de serviço com “efeito cascata” e a incidência da sexta-parte sobre os adicionais por tempo de serviço (item B.2.92), o envio de cópia das correspondentes normas de concessão ao d. Ministério Público Estadual para avaliação de constitucionalidade.

44 TC-004292.989.23-3

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rosenaldo Rodrigues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

45 TC-004392.989.23-2

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Antonio Giro.

Advogado: Marcos Eduardo Conde Filho (OAB/SP nº 411.113).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 2.625/15, que instituiu concessão de gratificação aos motoristas de ambulância, e à Lei Municipal nº 2.785/18, que prevê pagamento de 10% dos vencimentos aos servidores da Tesouraria título de quebra de caixa.

46 TC-004440.989.23-4

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-004545.989.23-8

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Callegari Zanetti.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Administração seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, nos moldes consignados no aludido voto, o acompanhamento dos desdobramentos da Sindicância instaurada com vistas à apuração da incorreta aplicação da alíquota de recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (item C.1. 7, evento 169, fls. 93), que deu ensejo ao pagamento de R\$ 21.863,21 a título de multas e juros, informando a respeito no próximo Laudo de Inspeção.

Registrou, ainda, que caberá ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva adoção das medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa constantes do evento 169.1, sobre os tópicos especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as suas devidas providências.

48 TC-004202.989.23-2

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o envio de Ofícios ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Complementar Municipal nº 1.725/11, que instituiu a concessão de gratificação por exercício cumulado de funções, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja oficiada, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos excedentes de subsídios dos Secretários Municipais, encaminhando-se os autos ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação às Leis Municipais nº 2.095/22 e nº 2.111/22, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119.

49 TC-012574.989.25-7 (ref. TC-014870.989.24-1, TC-020955.989.23-1 e TC-001841.989.24-7)

Embargante: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Diadema e Multiservice Nacional de Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza predial, incluindo controle de pragas, copeiragem, portaria, recepção, ajudante geral, mensageiro e auxiliar de telefonia, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de uniformes e insumos, no valor de R\$2.009.990,52; e Representação formulada por Aliança Fiel, Portaria, Limpeza, Serviços de Mão de Obra Terceirizada Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, c.c. inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Marco Antonio Grossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pacheco (OAB/SP nº 239.907), Alexandre Oliveira Haruno (OAB/SP nº 325.014) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara de Diadema e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. Acórdão de 27/06/2025.

50 TC-012597.989.25-0 (ref. TC-002680.989.21-7 e TC-004998.989.25-5)

Embargante: Osmar da Silva Júnior – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Osmar da Silva Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Osmar da Silva Júnior, ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. Acórdão de 27/06/2025.

51 TC-012576.989.25-5 (ref. TC-004444.989.23-0)

Embargante: Cássia Regina Zaffani Furlan – Ex-Prefeita do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Parecer emitido pela E. Primeira Câmara deste Tribunal de Contas no eTC-4444.989.23-0.

52 TC-013193.989.25-8 (ref. TC-002461.989.23-8)

Recorrente: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Guilherme de Almeida Rutka (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Idemar José Alves da Silva Junior (OAB/SP nº 129.453), Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Selton Franco Muniz (OAB/SP nº 442.147), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491257) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, assim, a r. Sentença que julgou irregulares as correspondentes Contas.

Determinou, por fim, à margem do aludido voto, a remessa dos autos à Prefeitura de Presidente Prudente para inclusão da Prudenco no orçamento consolidado municipal, considerando seu reenquadramento como empresa estatal dependente.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-021337.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.092/20 e Medida Provisória nº 1.047/21). Contrato de 24/06/21. Valor – R\$7.961.694,00.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

54 TC-021496.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19.

Responsáveis: José Luiz Perez (Prefeito) e Luciana Nazar Arantes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato nº 057/2021, assim como pela consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa à autoridade responsável, José Luiz Perez, Prefeito de Brodowski à época, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inciso II, do referido diploma legal, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, pelo conhecimento da execução contratual.

55 TC-008785.989.25-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Registrou, ainda, que a execução contratual será objeto de análise no TC- 015463.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste estava previsto para ocorrer em 04-05-25.

56 TC-004083.989.25-1

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada no acondicionamento, movimentação interna, transporte e disposição final adequada de lodo e demais resíduos sólidos oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Preto (ETE Rio Preto) e das Estações Elevatórias de Esgoto (EEES) pertencentes ao sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906),

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-004304.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos, com ou sem deficiência matriculados, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e Maria Eduarda Alves Macedo (Diretora Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

58 TC-004306.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos, com ou sem deficiência, matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e Maria Eduarda Alves Macedo (Diretora Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do termo aditivo de prorrogação contratual e pelo conhecimento do termo de retificação, bem como pela legalidade dos correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-001849.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

60 TC-009168.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Luiz Filipe de Paula Jacinto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregularidade dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 80/22, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-022300.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Objeto: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Casa Lar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 30/03/23. Valor – R\$17.795.048,40.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-014641.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Objeto: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Casa Lar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de chamamento público, do Termo de Colaboração nº 54/2023 e do 1º Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual de 200 (duzentas) Ufesp aos responsáveis, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, Secretária Municipal, e Dario Jorge Giolo Saadi, Prefeito Municipal, em razão das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

63 TC-022934.989.23-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.672.182,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do aludido voto, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução de valores repassados no exercício, diante da ausência de indícios de malversação de recursos e tendo em vista a relevância dos serviços prestados.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado será apreciado nos autos da prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191),
Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de
Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da
Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191),
Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

67 TC-011409.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Estrela Brilhante.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da
Silva (Secretário Municipal), Fábila Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e
Vilma da Silva Pereira Lopes (Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$905.845,24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, condenando a entidade à devolução aos cofres municipais do montante de R\$ 33.426,13, acrescido de juros de mora e atualizado até a data do efetivo pagamento, na forma da lei.

Deixou, outrossim, de determinar a vedação ao recebimento de novos repasses pela Associação, tendo em vista o possível dano à população atendida pelos serviços por ela prestados.

Determinou, ainda, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

68 TC-007839.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Manoel Maisette Salgado” – UPA 24hs – Rodeio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Rosângela Débora da Cunha (Secretária Municipal), Maria Firmino (Membro da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.366.867,88.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotto do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade de parte da prestação de contas, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme
exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-004597.989.24-3

Câmara Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2024.

Presidente: Thaynara Christine Pereira.

Advogado: Willian Francisco Teixeira (OAB/SP nº 327.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Thaynara Christine Pereira, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-004775.989.24-7

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: André Francisco Toppan Briganó.

Advogado: Eduardo Bonini Luengo Lopes (OAB/SP nº 240.586).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, André Francisco Toppan Briganó, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-004564.989.24-2

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos José Bortolozzo.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Carlos José Bortolozzo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações ao Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-004630.989.24-2

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2024.

Presidente: Joel Dias de Moraes.

Advogado: Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Joel Dias de Moraes, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomendou, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que acompanhe no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal as informações sobre o Tema de Repercussão Geral nº 1192.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, outrossim, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-004677.989.24-6

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2024.

Presidente: Reginaldo Fajan.

Advogados: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Reginaldo Fajan, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que zele pela correta aferição e consistência de seus lançamentos contábeis, e transmita dados fidedignos e tempestivos ao Sistema Audeesp.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004822.989.23-2

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2023.

Presidente: Edjelson Aparecido de Souza.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Edjelson Aparecido de Souza, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004883.989.24-6

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2024.

Presidente: Vagner Oliveira de Angelis.

Advogados: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840) e Victor de Souza Balestra (OAB/SP nº 411.049).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Auriflâma, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Vagner Oliveira de Angelis, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004403.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2023.

Prefeito: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que se expeça ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004210.989.23-2

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Nelson Casula.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que se expeça ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004230.989.23-8

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reni Aparecida da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

79 TC-004141.989.23-6

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogados: Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que se expeça ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-024257.989.24-4 (ref. TC-013222.989.24-6)

Recorrente: Thaís Cristina Costa Moreira – Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e S. M. Joaquim dos Santos Construções Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para reforma de praça, localizada na Avenida Central, no valor de R\$524.000,00.

Responsável: Thaís Cristina Costa Moreira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Michael Vinicius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência nº 001/2024 e o Contrato nº 16/2024, de 20-03-24, sem prejuízo da recomendação e advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-011610.989.24-6

Representante: Valdeci Reis Pina – Vereador da Câmara Municipal de Ipeúna.

Representado: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Responsável: Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação nº 15/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipeúna objetivando a contratação de empresa para troca e adequação das telhas para as edificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Centro Comunitário, Núcleo de Promoção Social, Garagem do Paço, Paço Municipal, Anfiteatro e Rodoviária) atingidas pela chuva de granizo que ocorreu no Município.

Advogados: Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

82 TC-017089.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Contratada: Metalbens Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para troca e adequação das telhas para as edificações (Centro Comunitário, Núcleo de Promoção Social, Garagem do Paço, Paço Municipal, Anfiteatro e Rodoviária) atingidas pela chuva de granizo que ocorreu no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/12/22. Valor – R\$1.496.322,07.

Advogados: Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

83 TC-023121.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Contratada: Metalbens Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para troca e adequação das telhas para as edificações (Centro Comunitário, Núcleo de Promoção Social,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Garagem do Paço, Paço Municipal, Anfiteatro e Rodoviária) atingidas pela chuva de granizo que ocorreu no Município.

Responsável: Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/23.

Advogados: Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

84 TC-023124.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Contratada: Metalbens Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para troca e adequação das telhas para as edificações (Centro Comunitário, Núcleo de Promoção Social, Garagem do Paço, Paço Municipal, Anfiteatro e Rodoviária) atingidas pela chuva de granizo que ocorreu no Município.

Responsável: Wagner Wilson Giroti (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 02/05/23. Termo de Recebimento Definitivo de 20/07/23.

Advogados: Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação encaminhada por Valdeci Reis Pina, e pela irregularidade da dispensa de licitação nº 15/2022, da Prefeitura de Ipeúna, do decorrente contrato nº 84/2022 e do respectivo termo aditivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, pela aplicação de multa, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a Diego Heron Pinheiro – então Prefeito, responsável por autorizar e ratificar a dispensa de licitação e assinar o contrato, por violação ao estabelecido nos artigos 24, IV, e 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da licitação pública e economicidade.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cumprimento das providências determinadas, e, em seguida, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-021494.989.24-7

Representante: Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita) e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 93.248/2024 – PE SMS nº 231/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos ares-condicionados e cortinas de ar.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

86 TC-023691.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: C.M. Pingo Ar-Condicionado.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos ares-condicionados e cortinas de ar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 31/10/24. Valor – R\$1.332.004,00.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, julgando improcedente a Representação encaminhada por Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar-condicionado Ltda., decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico SMS nº 231/2024, da Prefeitura de Bauru, e do decorrente contrato nº 13.079/2024, ficando, publicada a decisão, ciente o atual Prefeito de Bauru, quanto às recomendações exaradas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo envidar esforços para elaborar e divulgar o plano de contratações anual, previsto na Lei nº 14.133/2021, consoante os alertas emitidos pelos Comunicados SDG nº 12 e nº 34 deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-008437.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução para a Central de Gestão Integrada, com implantação, disponibilização, atualização e manutenção de sistemas.

Responsáveis: Paulo Jose Rodrigues Felicio, Nilton Aparecido Borges e Suellen Patareli Miragaia (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/24.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-008441.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução para a Central de Gestão Integrada, com implantação, disponibilização, atualização e manutenção de sistemas.

Responsáveis: Paulo José Rodrigues Felício e Nilton Aparecido Borges (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-008444.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução para a Central de Gestão Integrada, com implantação, disponibilização, atualização e manutenção de sistemas.

Responsáveis: Carlos Alberto de Souza, Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior e Hécio Carvalho dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/25.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

90 TC-005065.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araujo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/25.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Alexandra Faraó (OAB/SP nº 350.659), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 15/2024 e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-005274.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito), Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

92 TC-005277.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsável: Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

93 TC-005279.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsáveis: Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

94 TC-005282.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsáveis: Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

95 TC-005286.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Objeto: Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito), Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos em análise e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-023591.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Tecnofor Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de um prédio destinado à instalação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na Rua Claudinei Fernando Ortolani, s/n, Parque Industrial Fuad Razuk.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha, Jonilce Pranas (Prefeitos), Devis Augusto Nachif Fernandes (Secretário Municipal), Alex Tincani Pacheco e Leandro Rosa (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-001742.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Tecnofor Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de um prédio destinado à instalação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na Rua Claudinei Fernando Ortolani, s/n, Parque Industrial Fuad Razuk.

Responsáveis: Devis Augusto Nachif Fernandes (Secretário Municipal), Alex Tincani Pacheco e Leandro Rosa (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 16/01/25.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara tomou conhecimento da execução do contrato nº 97/2023, celebrado entre a Prefeitura de Pederneiras e Tecnofor Engenharia Ltda., bem como dos respectivos termos de recebimento do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

98 TC-019302.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/07/23. Valor – R\$263.344.003,80.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-024189.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de serviços – cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/03/24. Valor – R\$1.497.000,00.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-000873.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de serviços – cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução.

Responsável: Bruno do Prado Francisco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

101 TC-000876.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de serviços – cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução.

Responsável: Bruno do Prado Francisco (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

102 TC-001680.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de serviços – cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução.

Responsável: Aldo Botana Menezes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/25.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 35/2024, do decorrente Contrato nº 3736/2024, e dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), celebrados entre a Prefeitura de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, pela aplicação de multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, então Secretária Municipal de Educação, responsável por autorizar e ratificar a dispensa de licitação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
assinar o contrato, por infração ao disposto nos artigos 75, VIII, e 116, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da licitação pública.

Por fim, exauridas as providências ora determinadas, determinou o arquivamento dos feitos.

103 TC-024352.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transportes de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, com fornecimento de combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes.

Responsável: José Rosa Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do aditamento em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em seguida, para a sustentação oral do item 104, por videoconferência, foi apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, que, diante da antecipação de voto pelo conhecimento, declinou da sustentação oral requerida.

104 TC-021365.989.24-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Prestação de serviços de execução da administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden.

Responsável: Glauco Parrillo Fernandes (Secretário Substituto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/12/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral ao Convênio s/nº (Processo Administrativo nº 2022/3949).

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

105 TC-010800.989.23-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.349.268,79.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas referente ao exercício de 2023, decorrente de recursos repassados pelo Município de Brotas ao Hospital Santa Therezinha, dando quitação aos responsáveis, com as determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

106 TC-011555.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Vida e Saúde – IVS.

Entidade Gerenciada: Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello, Eliane Lorencini Camargo (Prefeitas), André Luís Vieira Dario (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.645.402,51.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rosenberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas da referida entidade, no montante de R\$ 8.569.957,43, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-019915.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Cotia.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Elves Peruci (Presidente do Conselho de Administração do Instituto) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$63.906.335,22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do Instituto Bom Jesus, referente ao exercício de 2022, decorrente do Contrato de Gestão nº 019/2018 firmado com a Prefeitura Municipal de Cotia, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela condenação do Instituto Bom Jesus à devolução dos valores glosados, nos termos especificados no referido voto, suspendendo-o, ainda, em decorrência das graves ocorrências, de receber novos repasses, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei Estadual, extensiva a todos os Órgãos sob jurisdição deste Tribunal, seja do Estado, seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara dos Municípios, até a efetiva devolução dos valores, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, conforme legislação vigente.

Por fim, recomendou à Prefeitura Municipal de Cotia que: a) Aprimore os mecanismos de controle e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais; b) Exija o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais, vedando a prática da quarteirização; c) Emita regularmente o Parecer Conclusivo sobre as prestações de contas, conforme exigido pelas Instruções deste Tribunal.

108 TC-004715.989.24-0

Câmara Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2024.

Presidente: Dijanira Palma Martins.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Tejuapá, com quitação do responsável, ficando a Origem, ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-004233.989.23-5

Prefeitura Municipal: Juquía.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilberto Tadashi Matsusue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Juquiá, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

110 TC-004056.989.23-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2023.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

111 TC-004534.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vladimir do Carmo Reggiani.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itápolis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

112 TC-004503.989.23-8

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva

Períodos: (01/01/23 a 03/12/23) e (04/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara não acolheu a pretensão de Cícero Justino da Silva, requerendo a segregação das responsabilidades dos gestores, diante da indivisibilidade das contas públicas.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda à margem do parecer, o envio de cópias, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Pirassununga, das matérias constantes dos subitens C.2.5 (Renúncia de Receitas) e C.2.6 (Desapropriações) do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

113 TC-004500.989.25-6 (ref. TC-001034.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e MMR Produções de Eventos e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, nos espaços e prédios públicos nos quais a Administração Municipal mantém vínculo e em eventos realizados pela Prefeitura, por um período de 12 meses.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Thiago Ferreira Novais (OAB/SP nº 432.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar arguida, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nada mais havendo a tratar, onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena